

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPUÁ

CNPJ: 02.284.165/0001-68

DECISÃO DE IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

Processo nº: 08/2025

Modalidade: Dispensa 07/2025

Tipo: *menor BDI* sobre OS ITENS das tabelas de preços SINAPI e SETOP

Ao Sr.

ARTHUR ARAÚJO QUARESMA LEMOS, CREA-MG nº234.344/D-MG

Objeto: Contratação de Empresa de Engenharia Especializada na Prestação de Serviços de Manutenção Predial e Reformas sob Demanda

I - Introdução

A Câmara Municipal de Arapuá-MG, por meio de sua Comissão de Contratação, vem, respeitosamente, apresentar a presente decisão à impugnação protocolada pelo Sr. Arthur Araújo Quaresma Lemos, com fundamento nos dispositivos legais pertinentes, bem como na jurisprudência e na interpretação sistemática da Lei nº 14.133/2021.

II - Da Tempestividade e Possibilidade da Impugnação

De acordo com o artigo 164 da Lei 14.133/2021, qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação, que entendemos também, aviso de dispensa, vejamos:

Art. 164. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame.

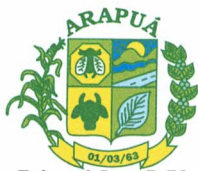
Protocolizada no dia 06/02/2025 as 13:58 horas, via e-mail. Por se tratar de dispensa de licitação e o prazo de recebimento de propostas ser de três úteis, no presente caso, torna-se tempestiva a presente impugnação.

O impugnante argumenta que a ausência de prazo específico para impugnação de dispensa de licitação autoriza a suspensão do certame. Contudo, o presente edital respeitou integralmente os princípios da publicidade e transparência, tendo sido publicado em sítio eletrônico oficial, conforme exigido pelo art. 72 da Lei nº 14.133/2021.

Além disso, foi acatada a impugnação apresentada e publicada a suspensão do edital para a sua devida retificação.

III - Dos Atestados de Capacidade Técnica

O impugnante questiona a ausência de exigência de quantitativos mínimos nos atestados de capacidade técnica. Informo que o edital será alterado e solicitado no mínimo dois atestados de capacidade técnica, onde será solicitado de no mínimo 50% dos quantitativos dos bens ou serviços apresentados na planilha.



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPUÁ

CNPJ: 02.284.165/0001-68

IV - Do Índice de Liquidez Mínimo

A contestação quanto à ausência de exigência de índice de liquidez mínimo não se sustenta, visto que o edital prevê a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis, assegurando a verificação da capacidade econômico-financeira dos participantes; contudo será alterado edital onde será solicitado tais índices.

V - Do Estudo Técnico Preliminar (ETP)

O impugnante alega que não há estudo técnico preliminar (ETP), no entanto, o referido documento foi devidamente elaborado, embasando a escolha da solução técnica e econômica mais vantajosa para a Administração. O ETP encontra-se disponível para consulta nos autos do processo administrativo, garantindo a transparência da contratação.

VI - Da Exigência de Projeto Arquitetônico

A alegação de ausência de projeto arquitetônico não se justifica, pois, a contratação contempla serviços de manutenção predial e reformas sob demanda, e não a construção de novas edificações. O escopo da contratação está claramente definido nas planilhas de serviços das áreas que necessitam de intervenção para reforma. Considerando que não haverá modificações na arquitetura que envolvam alterações na estrutura, componentes hidrossanitários, cobertura e parte elétrica, as plantas baixas são suficientes para identificar cada detalhe necessário.

O sistema elétrico da edificação será substituído por um ramal bipolar de 220 V. Considerando que há apenas duas caixas, não há necessidade de projeto específico, a fiação interna da edificação permanecerá inalterada e continuará em 127v. A mudança é necessária devido à futura instalação de condicionadores de ar.

O laudo, incluem detalhes fotográficos que indicam cada serviço a ser realizado. Se houver dúvidas, entre em contato com o departamento responsável e solicite uma vistoria presencial no local.

O serviço de demolição do piso não foi incluído no orçamento, pois o novo revestimento será assentado sobre o revestimento existente. Portanto, a demolição e a retirada de entulho foram eliminadas do escopo.

VII - Do Critério de Julgamento (Desconto no BDI)

A escolha do critério de desconto sobre o BDI foi alterando no edital passando para menor preço por empreitada global.

VIII - Conclusão

Diante do exposto, foi acatada algumas sugestões visando a transparência e a responsabilidade, assim sendo será publicado edital com as devidas correções e aberto novamente prazo para apresentação das propostas.

Arapuá/MG, 17 de fevereiro de 2025.

Wanderson Oliveira de Moraes

Secretário Legislativo
Câmara Municipal de Arapua-MG

AGENTE DE CONTRATAÇÃO
Câmara Municipal de Arapua-MG